



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 663, DE 01 DE JULHO DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei Municipal nº 610/2013, da criação das gratificações do "SUS" e de plantão extra para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município, e das outras providências".

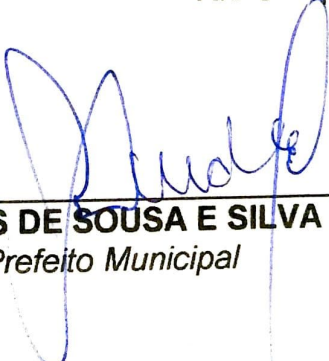
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Nº 610/2013, de 26 de Março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 2º:** A gratificação do SUS será paga exclusivamente para os servidores ocupantes de cargos efetivos e temporários de Médico Clínico Geral 40 horas (diretor Clínico), Bioquímico 40 horas, Odontólogo 40 horas, Enfermeiro Padrão 40 horas, Enfermeiro Padrão 40 horas (Gerencia de Enfermagem) Técnico de Laboratório 40 horas, Técnico de Enfermagem 40 horas, Auxiliar de Enfermagem 40 horas e Motorista de Veículos Leves "Ambulância" 40 horas.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO., 01 de Julho de 2014.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal